

**PREFEITURA DE ITUIUTABA****LEI N. 3.899, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

*Autoriza o Município de Ituiutaba a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º A autorização prevista no *caput* deste artigo somente admite a participação do Município em Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista no *caput* deste artigo dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo Municipal para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º Todos os protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município.

§ 4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 5º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 2º Os objetivos dos Consórcios Públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar para o exercício de 2007, para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Ituiutaba será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

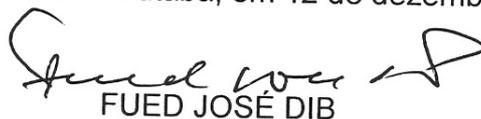
Art. 6º O Município de Ituiutaba deverá adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei 11.107/05, dispensada a ratificação posterior por lei municipal.

Art. 7º As associações públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integração a administração pública indireta, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 2007.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

**Parágrafo Único.** Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei 11.107, de 2005, dispensada a ratificação posterior por lei municipal.

**Art. 8º- As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta, nos termos da Lei 11.107, de 2005.**

**Art. 9º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 19 de maio de 2009.

**RENES JOSÉ BORGES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**821615C5

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIO  
CISTM - LEI Nº 1.057 DE 29 DE MAIO DE 2013. AUTORIZA O  
MUNICÍPIO DE IPIAÇU A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS  
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPIAÇU A  
PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Ipiaçú-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu Presidente da Câmara Municipal de acordo com o que determina o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta lei dispõe sobre a participação do Município de IPIAÇU em consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

**Art. 2º-** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º. A autorização de que cogita esta Lei somente admite a participação do Município em Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º. Todas as minutas dos protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo para aprovação.

§ 4º. Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterem em contratos de Consórcios Públicos.

§ 5º. A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontra disponibilizado texto integral.

**Art. 3º-** Os objetivos dos Consórcios Públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 4º-** O município tomará as providências de alteração das peças orçamentárias visando atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos que passar a integrar, podendo este valor ser suplementado, se necessário, devendo consignar-se, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Art. 5º -** Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Ipiaçú, será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo único.** A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Art. 6º-** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 7º- As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta, nos termos da Lei 11.107/05.**

**Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 29 de Maio de 2013.

**EDVALDO ROSA DA COSTA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**767C091E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIO  
CISTM - LEI Nº 3.899, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.  
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA A PARTICIPAR  
DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 3.899, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA A  
PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovada e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º. A autorização de que cogita esta Lei somente admite a participação do Município em Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista no *caput* deste artigo dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º. Todos os protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município.

§ 4º. Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterem em contratos de Consórcios Públicos.

§ 5º. A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontra disponibilizado texto integral.

**Art. 2º-** Os objetivos dos Consórcios Públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar para o exercício de 2007, para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º -** Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Ituiutaba, será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo único.** A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Art. 5º-** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 6º-** O Município de Ituiutaba deverá adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei 11.107/05, dispensada a ratificação posterior por lei municipal.

**Art. 7º-** As associações públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integração e administração pública indireta, nos termos da Lei 11.107/05.

**Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de Dezembro de 2007.

**FUED JOSÉ DIB**  
Prefeito de Ituiutaba

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**7CA4E265

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**MESA DIRETORA**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE JULHO DE 2017**

Ata da 12ª reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itapeva - MG. Ao(s) onze de julho do ano de 2017, às 19:30 horas, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Feita a chamada constatou-se a presença dos vereadores ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA, ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES, ALEXANDRA OLGA SOMODI, ALEXANDRE SABINO BRAGA, DANIEL PEREIRA DO COUTO, DEVANIL LAURINDO DA SILVA, HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA, JOSÉ RONALDO PEREIRA e TONI TOSHIO YAMASHITA. Logo em seguida, foi colocada em discussão a ata da reunião anterior, a qual, não sendo impugnada, foi declarada aprovada pelo senhor Presidente. Em seguida, o Secretário da Mesa, vereador ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA, fez a leitura do expediente recebido, que consta do seguinte: **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: REQUERIMENTOS:** Da Mesa Diretora, nº 34/2017 - A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2017, que "Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de Itapeva para o exercício de 2018 e dá outras providências", bem como de eventuais emendas ou substitutivos. - Nestes termos, - Pede deferimento.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:** Requerimento nº 34/2017, aprovado por unanimidade, em única discussão e votação. Emenda Modificativa

n.º 001 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2017, aprovada por unanimidade, em única discussão e votação. Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2017, aprovado por unanimidade, em única discussão e votação, com a inclusão da Emenda Modificativa n.º 001.

Não havendo mais vereador a se manifestar e nem assunto a tratar, o senhor Presidente agradeceu pela presença dos senhores Vereadores e demais pessoas presentes, encerrou a sessão, do que, para constar, eu, ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata.

**ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA,**

**ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES,**

**ALEXANDRA OLGA SOMODI,**

**ALEXANDRE SABINO BRAGA,**

**DANIEL PEREIRA DO COUTO,**

**DEVANIL LAURINDO DA SILVA,**

**HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA,**

**JOSÉ RONALDO PEREIRA e**

**TONI TOSHIO YAMASHITA**

**Publicado por:**  
Nivaldo Donizete de Almeida  
**Código Identificador:**3D655AC3

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO - MG – Extrato do Termo Aditivo nº 001/2017 – Processo Licitatório 052/2017 – Inexigibilidade 001/2017 -** Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nepomuceno - MG. A Câmara Municipal de Nepomuceno - MG, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público o Extrato do Termo Aditivo nº 001/2017 – Processo Licitatório 052/2017 – Inexigibilidade 001/2017, que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Direito Municipal para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Nepomuceno; Novo Regimento Interno da Câmara e elaboração do Código de Ética da Câmara Municipal de Nepomuceno. Nas condições do Termo Aditivo, o contrato administrativo nº 001/2017 fica prorrogado até o dia 15 de julho de 2017, sem nenhum ônus para a contratante, conforme autorizada pela Presidência da Câmara Municipal de Nepomuceno.

Nepomuceno (MG), 30 de Junho de 2017.

**Publicado por:**  
Clelio Braz de Souza  
**Código Identificador:**B8B3C81A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

**CÂMARA DE SÃO LOURENÇO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2017**

Processo n.º 19/2017 – Pregão Presencial n.º 07/2017 – Objeto: Prestação de Serviço em Produção de Vídeos às Reuniões do Legislativo Municipal. Primeira empresa classificada: André Luiz Batista, Microempreendedor individual, CNPJ: 16.854.007/0001-00. Valor registrado: 1 – Captação de Imagens e transmissão via net das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes para veiculação nas redes sociais – R\$ 93,75/hora, 2 – Captação de imagens e entrevistas semanais nos bairros da cidade (Câmara Itinerante) para veiculação da programação – R\$ 75,00/hora, 3 – Entrevistas com vereadores